MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
(Processo Administrativo n°131195/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para Construção de infraestrutura urbana (LAZER) contendo GCSF e paisagismo, com área construída de 648,00 m², localizada na Rua Itaqui, 140 - Bairro Canadá, no Município de Cascavel/PR, nos termos da requisição anexa, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CÓDIGO	CATSERV	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO
564171	5622	CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA E DE LAZER	648 M²	R$ 772.638,36

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como obra, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O prazo de execução da obra é de 180 (cento e oitenta) dias, sendo o início dos serviços em no máximo 21 dias a partir da publicação do extrato do contrato no PNCP.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, sob número de Intenção/DFD 639/2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil: A Contratada deverá executar a obra em estrita observância à Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, e suas alterações, bem como, o Decreto Municipal n° 9.775/2011, que instituiu o Plano integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) do Município de Cascavel.

4.1.2. Compromisso com Produtos Florestais: É obrigatória a utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa que possuam procedência legal comprovada, decorrentes de desmatamento autorizado ou manejo florestal aprovado pelo SISNAMA, com a devida cobertura de transporte (ATPF/documento correspondente do IBAMA), sob as penas da lei e em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.889, de 31 de maio de 2005.

4.1.3. Política de Licitação Sustentável: A licitante vencedora responsabiliza-se integralmente pela logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecer ao poder público, assumindo a destinação final ambientalmente adequada.

Da participação de consórcio e cooperativa

4.2. Não será permitida a participação de Consórcio e Cooperativa, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação

4.3. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.3.1. A obra possui alguns serviços específicos de empresas especializadas que podem vir a ser terceirizados:

4.3.1.1. Serviços de execução de quadro de distribuição, instalação de luminária do tipo projetor com reator e lâmpada de LED e execução de passeio em piso intertravado.

4.3.2. A subcontratação parcial fica limitada ao percentual de 11.15% do valor total do contrato.

4.3.3. Toda e qualquer subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização por escrito do Contratante, a quem competirá aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como os seus requisitos de qualificação técnica.

4.3.4. Permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada e responder perante o Contratante pelas obrigações decorrentes.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

Garantia da contratação

4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.6. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e obrigatoriamente antes da assinatura do contrato.

4.7. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada e comprovada no ato da assinatura do termo de contrato, sob pena de decair o direito de contratação.

4.8. Como condição para a assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta final for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor global orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta apresentada.

4.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.10. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 15 horas.

4.10.1. Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executada a obra até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU.

4.10.2. Agendada previamente por telefone (45) 3902-1342 ou e-mail: financeiro.semel2022@gmail.com.

4.11. Após a realização da visita, o Município emitirá o devido Atestado de Visita Técnica (Anexo VIII do Edital).

4.12. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria prévia, deverá obrigatoriamente apresentar a Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica (Anexo VIII.1 do Edital), devidamente assinada pelo responsável técnico do licitante, assumindo plena responsabilidade pelo conhecimento das condições locais, peculiaridades e grau de dificuldade da contratação, declarando que não utilizará a falta de vistoria para quaisquer questionamentos futuros ou pleitos de aditivos financeiros.

4.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: no máximo até 21 (vinte e um) dias contados a partir da data de assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

a) A obra deverá ser executada em estrita conformidade com os projetos (plantas e documentos gráficos), especificações técnicas, memoriais descritivos e demais peças técnicas.

b) Antes do início efetivo dos trabalhos, será realizada uma reunião de partida com a presença de representantes do Contratante, da Contratada e do supervisor do PARANACIDADE, oportunidade em que será aberto o Diário de Obra (Livro Diário de Ocorrência) e aprovado o cronograma físico de execução.

c) A Contratada deverá manter no canteiro de obras um projeto completo, cópia das especificações, planilhas e o Diário de Obra, o qual deverá ser diariamente preenchido e rubricado pelo encarregado da Contratada e pela fiscalização.

d) A Contratada obriga-se a notificar a fiscalização, por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sobre a concretagem de elementos estruturais, remoção de formas e início dos testes de instalações.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

a) Etapa Única (Prazo Total): O prazo de execução para a entrega do objeto inteiramente concluído e em condições de utilização é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP.

b) Dinâmica das Parcelas: O cronograma físico-financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias.

c) Elaboração Técnica: O cronograma físico de execução deverá ser apresentado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM.

d) Última Medição: A penúltima medição de serviços deverá ser programada de modo que a última parcela reserve o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Itaqui, nº 140, Bairro Canadá (Lote 1-a Up Quadra 5), no Município de Cascavel/PR.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

a) De segunda a sexta-feira, em horário comercial regulamentar estabelecido pela Secretaria, respeitando-se as normas de vizinhança e posturas municipais.

b) A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida mediante autorização prévia por escrito da fiscalização do Contratante.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

a) Todos os materiais, artigos e equipamentos empregados deverão ser novos e de primeira qualidade, de acordo com a finalidade a que se destinam e em conformidade com as normas da ABNT.

b) A Contratada deverá manter no local da obra a relação e disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos previstos nos Anexos XIV e XV do Edital.

c) As despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica necessárias para a execução da obra são de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

a) Objeto: Construção de Campo Society, iluminação e cercado alambrado em tela, contendo estrutura para GCSF (Guarda-Chuva, Concreto e Ferro) e serviços complementares de paisagismo, com colocação de placas de comunicação visual.

b) Dimensão física: Área construída total de 648,00 m².

c) Valor Máximo de Referência: O teto estabelecido para a disputa é de R$ 772.638,36, composto por 59,09% de materiais (R$ 456.551,99) e 40,91% de mão de obra (R$ 316.086,37)

d) Regime de Contratação: A execução adotará obrigatoriamente o regime de Empreitada por Preço Global.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 5 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto (por se tratar de obra de infraestrutura urbana singular, cujas obrigações se encerram com atesto do Termo de Recebimento Definitivo e desmobilização completa do canteiro pela contratada).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, observado o disposto no Decreto Municipal nº 17.872/2023.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência da execução de obra.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), observado o disposto no Decreto Municipal nº 17.872/2023.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. O fiscal técnico do contrato obedecerá às seguintes rotinas técnicas de campo:

a) Registro de Ocorrências e Diário de Obra (BDO): Acompanhamento diário das atividades de campo com controle, conferência e rubricação obrigatória do Boletim Diário de Ocorrências (BDO / Diário de Obra) mantido no canteiro, registrando o efetivo de pessoal, utilização de equipamentos, condições climáticas e intercorrências físicas.

b) Medições Físico-Financeiras Mensais: Abertura mensal do processo de medição fundamentado nos serviços efetivamente executados em campo, confrontando o avanço físico da obra com o cronograma físico-financeiro (GANTT) e a rede de precedências (PERT-CPM) aprovados.

c) A fiscalização técnica certificar-se-á de que a penúltima medição reserve o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato para a parcela final.

d) Recebimento Provisório Técnico: Lavratura do termo detalhado de recebimento provisório técnico (atestando a qualidade dos serviços executados, funcionalidade, desempenho e

conformidade com os projetos e normas ABNT) no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da comunicação formal de conclusão da obra pela contratada.

e) Instruções de Serviço e Alinhamento Técnico: Emissão obrigatória de notificações técnicas por escrito para correção de vícios construtivos e formalização de reuniões de alinhamento com a contratada e com a supervisão do PARANACIDADE mediante lavratura de ata assinada.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará como base o cumprimento das etapas físico-financeiras e metas de resultado estabelecidas no cronograma de execução aprovado, sendo vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada puramente por preços ou quantidades unitárias de itens isolados.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Em decorrência do regime de Empreitada por Preço Global adotado para a execução desta obra de engenharia, a sistemática de faturamento será associada ao cumprimento de metas físicas mensais do cronograma de execução aprovado, não sendo aplicável o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) convencional de serviços de natureza continuada

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) Conclusão integral das etapas do Cronograma Físico-Financeiro: As medições de serviços executados ocorrerão mensalmente, a cada 30 (trinta) dias. Uma etapa do cronograma físico-financeiro somente será considerada efetivamente concluída e apta para faturamento quando os serviços nela previstos estiverem executados em sua totalidade.

b) Conformidade técnica e qualidade dos insumos: Verificação de que todos os serviços executados e materiais aplicados seguem rigorosamente os projetos técnicos, especificações e memoriais descritivos e as recomendações da ABNT.

c) Qualquer vício ou defeito técnico identificado implicará a obrigação de refazer ou substituir o item às expensas da Contratada, ficando a última medição retida até o saneamento total.

d) Diário de Obra atualizado: Registro diário e obrigatório do andamento físico e ocorrências no Boletim Diário de Ocorrências (BDO / Diário de Obra) mantido no canteiro, devendo este estar devidamente assinado pelo encarregado da Contratada e pela fiscalização.

e) Comprovação de regularidade trabalhista e previdenciária mensal: Apresentação de recibo e relatório detalhado da DCTFweb com a respectiva DARF quitada, comprovantes de recolhimento do FGTS emitidos pelo FGTS Digital (guia quitada e comprovante de pagamento) acompanhados da relação de empregados alocados na obra extraída do eSocial, folha de pagamento específica e CNDT em vigor.

f) Condições específicas para parcelas críticas:

- Liberação da primeira parcela: Condicionada à apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, matrícula CNO (Cadastro Nacional de Obras) junto à Receita Federal e Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS (CRS).
- Reserva de garantia de conclusão: A penúltima medição deverá ser programada de modo a reservar o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato para a última medição.
- Liberação da última parcela: Condicionada à entrega do Termo de Recebimento Provisório, comprovantes de ligações definitivas de água e energia elétrica, projeto de As Built (quando exigido) e a Certidão Negativa de Débitos (CND) específica da obra emitida pela Receita Federal, indicando a metragem total executada (648,00 m²).

Do recebimento

7.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Decreto nº 17.872/2023).

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à

fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 8 (oito) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a

ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis após a efetiva recepção do recurso financeiro estadual (repasse do convênio) pelo Município.**

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC-DI (FGV) (Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas) de correção monetária, que é o índice setorial de referência adotado para o contrato, ou, na sua ausência ou extinção, pelo índice geral de preços mais vantajoso para a Administração.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.28. Antecipação de pagamento

7.28.1. Não será admitida a antecipação de pagamento sob nenhuma circunstância na presente contratação.

7.28.2. Os pagamentos serão efetuados única e exclusivamente após a regular execução, fiscalização, medição e liquidação das respectivas etapas físicas do objeto, em estrita observância ao cronograma físico-financeiro aprovado e às regras estabelecidas neste instrumento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução ou forma de fornecimento

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.3.1.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, fixado no teto máximo de R$ 772.638,36 (setecentos e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos)

8.3.1.2. Serão sumariamente desclassificadas as propostas que apresentarem valor global superior ao limite estabelecido.

8.3.1.3. Para fins de análise de exequibilidade das propostas de obras de engenharia, serão consideradas inexequíveis aquelas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor global orçado pela Administração.

8.3.1.4. Tendo em vista a adoção integral do regime de empreitada por preço global para a totalidade do objeto, não se aplicam critérios específicos de aceitabilidade de preços unitários previstos para o regime de empreitada por preço unitário

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.10. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13. **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.14. **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos

do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. No que se refere à qualificação econômico-financeira, os requisitos estão definidos no Edital deste Termo de Referência.

Qualificação Técnica

8.25. **Capacidade Técnica Operacional:**

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

 1. Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

b) Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de **Construção de Quadra de Esportes** e quantidade mínima de **324,00 m²,** nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados.

 1. Os atestados apresentados para comprovação da responsabilidade técnica somente serão aceitos como prova de capacitação técnico-profissional se

acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA e/ou CAU, conforme o caso.

2. Não será admitida, para esse fim, a simples apresentação de atestados emitidos por terceiros vinculados a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), sem a correspondente validação pelo respectivo Conselho de Classe por meio da CAT.

c) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.26. **Capacidade Técnica Profissional:**

a) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra (Anexo IX do Edital) até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

1. O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.

b) A declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do(s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU", de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;

c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas: Carteira de Trabalho; Certidão do CREA; Certidão do CAU; Contrato Social; Contrato de prestação de serviços; Contrato de Trabalho registrado na DRT;

d) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (s) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n. º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação (ANEXO XIV do Edital);

e) cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (ANEXO XV do Edital), devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, n. º RG e assinatura do responsável legal pela empresa; e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado;

f) É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.

g) O responsável técnico só poderá ser substituído, se atendidos os critérios exigidos no Edital, e desde que com expressa autorização do Município, e conhecimento do Paranacidade.

8.27. **Declarações**

a) Declaração de que o Licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, do responsável técnico ou da equipe técnica (se houver), no caso de ser a vencedora da presente licitação (Anexo IX do Edital).

b) Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854 de 27/10/1999), conforme documento "Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais", (Anexo XI do Edital).

c) Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (Anexo XIII do Edital).

1. No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 9.775/2011, que instituiu o Plano integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) do Município de Cascavel.
2. O contratado fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O preço máximo admitido para execução da obra é de R$ 772.638,36 (setecentos e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), sendo 59,09% referente aos materiais e 40,91% referente à mão de obra, conforme planilha orçamentária de referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do Tesouro do Estado e adicional financeiro do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 37 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;
II) Fonte de Recursos: CONVÊNIO 615/2026 - SECID (PARANACIDADE) E LIVRES;
III) Programa de Trabalho: 67 - Desenvolvimento da Pratica Desportiva formal e não formal;
IV) Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações;

V) Dotação: 2551 - CONVÊNIO 615/2026 - SECID (PARANACIDADE)
VI) Dotação: 1906 - RECURSOS LIVRES (CONTRAPARTIDA MUNICIPAL)
VII) Plano Interno: intenção n°639/2026;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cascavel, 08 de Setembro de 2026.

Elaborado por:

Adriely Vieira de Meira
Matrícula 37.547-1

Susana Moreira De Souza
Matrícula 24.570-2

Eng. Civil Jefferson Maciel Valcanover
CREA PR-19.637/D
IPC – Instituto de Planejamento de Cascavel.

Ciente,

Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Alexandre Rodson Guerino

82
1.

ANEXO COMPLEMENTAR AO TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n.º 131195/2026)

1. Na presente licita Informamos que na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte PODERÃO se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional."

1.1 Essa ação vida estimulo ao empreendedorismo e competitividade, pois o regime do SIMPLES nacional pode incentivar o empreendedorismo no setor da construção civil, tornando-o mais acessível para as novas empresas entrarem no mercado. Isso promove uma competição saudável e pode levar a uma maior diversidade de ofertas e preços mais competitivos para a administração Pública.

2. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR qual exige, em sua Cláusula Quinta – 'PREÇO',

> "O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos."

2.1 Informamos que o contrato deverá ser firmado pelo VALOR DA PROPOSTA DA VENCEDORA do processo licitatório, valor este a ser pago à contratada.

3. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR , qual exige, em sua Cláusula Sétima – 'REAJUSTE', a indicação do(s) índice(s) de reajuste dos preços inicialmente contratados, após o interregno de um ano;

3.1 Informamos que o índice a ser adotado será o INCC- Índice Nacional de Custos da Construção.

4. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR , informamos, quanto à GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL prevista em sua Cláusula Décima, que:

> I. Será exigida a garantia de execução em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato

4.1 Justificamos o percentual exigido pois é fundamental para garantir a conclusão satisfatória das obras, proteger o interesse público, mitigar riscos de inadimplemento e promover a competitividade e a transparência no processo de contratação

4.2 Informamos ainda, que caso o adjudicatário não opte pela modalidade de seguro-garantia e decida por prestar a garantia em caução, fiança bancária ou títulos da dívida pública após a assinatura do contrato, deverá prestá-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.3 Ainda com relação à Garantia de Execução Contratual, informamos que, caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

4.4 Determinamos que, se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, qual exige, em sua Cláusula Décima Segunda a previsão da EXTINÇÃO CONTRATUAL, informamos que deverá constar, no instrumento contratual, a seguinte redação:

> 5.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
>
> 5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
>
> 5.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
>
> a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
>
> b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6. Informamos que a validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, por não ser uma obra de alta complexidade, entende-se que este seja um prazo razoável para o assentamento da proposta.

6.1 Justificamos que este prazo devido à:

6.1.1 Estabilidade de Preços: O período de 60 dias oferece estabilidade suficiente para que os preços dos materiais e da mão de obra permaneçam dentro da realidade mercadológica, minimizando o risco de flutuações significativas nos custos durante esse período.

6.1.2 Disponibilidade de Recursos: Esse prazo permite que o empreiteiro avalie a disponibilidade de recurso, como equipamentos e mão de obra qualificada, para garantir que possam ser alocados de maneira eficiente durante o período da obra.

7. Orçamento estimado pela administração:

84
1.

7.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 772.638,36 (setecentos e setenta e dois mil e seiscentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária.

8. Por fim, relacionamos abaixo os servidores designados para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Federal nº 17.872/2023 neste processo:

Servidor	Matrícula	Secretaria/ Setor	Função
Wellington da Silva Casado	29.095-5	SESOP	Fiscal de Obra
Celso Soares Ferreira	22.766-1	SESOP	Suplente Fiscal de Obra
Fabio Tomasetto	2672-8	SEMEL	Gestor de Contrato
Ezequiel de Lima Nunes	33.441-2	SEMEL	Fiscal de Contrato
Gustavo Chaves Brandão	33.796-2	SEMEL	Suplente Fiscal de Contrato

Cascavel, 08 de Setembro de 2026

Adriely Vieira de Meira
Matrícula 37.547-1

Susana Moreira De Souza
Matrícula 24.570-2

Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Alexandre Rodson Guerino